



## **RESOLUÇÃO SEE Nº 4.728, DE 16 DE MAIO DE 2022<sup>1</sup>**

Institui o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Educação.

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.758, de 19 de novembro de 2019, e considerando as disposições constantes no art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 13 de maio de 2017, que institui o Plano Mineiro de Promoção da Integridade (PMPI),

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Integridade da Secretaria de Estado de Educação (PI-SEE), nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.185, de 2017.

§ 1º - O PI-SEE será integralmente publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação - SEE.

§ 2º - O PI-SEE consiste na estruturação e sistematização de um conjunto de princípios, diretrizes e normativos voltados à promoção da ética e da integridade, bem como na implementação de ações relacionadas à governança, ao planejamento estratégico, à gestão de riscos, aos controles internos, à gestão de pessoal, à transparência e ao controle social, adotadas pela instituição com o firme propósito de prevenir, detectar e corrigir desvios, fraudes, irregularidades e atos lesivos ao patrimônio público.

Art. 2º - São princípios do PI-SEE :

- I – atuação ética de todos os agentes, dirigentes e terceiros envolvidos na execução das atividades exercidas pela SEE;
- II – efetivo ambiente de controle;
- III – não tolerância em face de eventuais atos lesivos à integridade da instituição;
- IV – tempestividade e efetividade de ações de detecção e de interrupção de condutas inadequadas, bem como de punição dos responsáveis;
- V – efetividade dos métodos e procedimentos destinados a diagnosticar as vulnerabilidades da SEE e suficiência e adequação das ações voltadas a prevenir, monitorar e mitigar as vulnerabilidades identificadas;
- VI – manutenção de diversos canais de comunicação com a instituição, tais como, intranet, sítio na internet e canal de denúncias; e

---

<sup>1</sup> Publicada no Jornal Minas Gerais de 17/05/2022, página 19 - coluna 02.



VII – amplo acesso aos agentes e dirigentes de ações educacionais que abordam temas relacionados à integridade, à ética, à conduta, ao planejamento estratégico, à gestão de riscos, aos controles internos, à transparência e ao controle social.

Art. 3º - São objetivos do PI-SEE:

- I – estimular o comportamento íntegro no âmbito da SEE e criar uma cultura de observância das leis e dos regramentos internos;
- II – zelar pela aplicação e observância de códigos de conduta ética, em especial do Código de Conduta Ética do Servidor em exercício no Órgão Central;
- III – promover alinhamento organizacional e estabelecer um novo padrão de gestão;
- III – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;
- IV – criar e/ou aprimorar a estrutura de governança, riscos e controles;
- V – identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos estratégicos da instituição;
- VI – estabelecer um conjunto de medidas para prevenção, investigação e punição de desvios, fraudes e atos lesivos ao patrimônio público;
- VII – disponibilizar canal de denúncias aos seus agentes e aos terceiros que possibilitem reportes de atos suspeitos de má conduta ou de violações reais de políticas internas da instituição, de forma confidencial e garantindo a devida proteção ao denunciante;
- VIII - incentivar a transparência pública, o controle social e a participação social, visando ao aperfeiçoamento das políticas públicas e da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;
- IX – proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função ou emprego;
- X – desenvolver mecanismos contínuos de monitoramento e de comunicação das atividades desenvolvidas pela instituição; e
- XI – avaliar regularmente a efetividade de seu plano de integridade para identificar as áreas que necessitam de modificação ou de reforço.

Art. 4º - O PI-SEE é aplicável a todos os agentes públicos, dirigentes e terceiros que atuam no Órgão Central da SEE.

Art. 5º - A Alta Administração da SEE fornecerá todos os recursos necessários para assegurar a estrutura, independência, autoridade, eficiência e eficácia do PI-SEE, especialmente a disponibilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à sua gestão.

Art. 6º - Caberá à Assessoria de Comunicação Social da Secretaria de Estado Educação promover ampla divulgação do PI-SEE.



Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em  
Belo Horizonte, aos 16 de maio de 2022.

(a) Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação